



Esta obra conjectura a proposição de ser necessário processualizar o instituto da interpretação conforme a Constituição, conferindo-se racionalidade crítica ao sentido normativo. A democratização da interpretação jurídica seria alcançada com a instituição de um procedimento discursivo, crítico, linguístico e aberto aos intérpretes, na construção da norma jurídica, em seu sentido objetivo e não dogmático. Propõe-se a demarcação de teses provisórias, já na abertura do procedimento hermenêutico, a serem ofertadas à testificação e ao falseamento pelos sujeitos interpretantes, e, também, o aprimoramento do modelo decisório do Supremo Tribunal Federal, orientado a possibilitar a implementação do contraditório efetivo e não meramente retórico, bem como o acertamento do direito em subsunção à tese mais resistente à crítica, em uma lógica popperiana. Nessa perspectiva, possibilitar-se-ia o encontro do sentido da norma em conformidade com a Constituição.

Letícia Lacerda de Castro

Prefácio

Gilmar Mendes

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

Aspectos procedimentais críticos de uma técnica a serviço do processo democrático

Área específica

DIREITO CONSTITUCIONAL

Áreas afins do livro

DIREITO PROCESSUAL
E DIREITO PÚBLICO

Palavras-chave

PROCESSO E INTERPRETAÇÃO
CONFORME A CONSTITUIÇÃO.
DIREITO DEMOCRÁTICO E
INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.
MODELO DE JULGAMENTO
DO STF E TESES JURÍDICAS.
PROCESSO CONSTITUCIONAL
E INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm
CÓDIGO: 3909

C355i

Castro, Letícia Lacerda de

Interpretação conforme a Constituição: aspectos procedimentais críticos de uma técnica a serviço do processo democrático / Letícia Lacerda de Castro. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

253 p. 14,5x21,5cm

ISBN 978-65-5518-980-3

ISBN digital 978-65-5518-979-7

1. Direito constitucional. 2. Constituição. 3. Processo constitucional. 4. Democracia. 5. Interpretação jurídica. I. Título.

CDD: 342

CDU: 342

Esta obra conjectura a proposição de ser necessário processualizar o instituto da interpretação conforme a Constituição, conferindo-se racionalidade crítica ao sentido normativo. A democratização da interpretação jurídica seria alcançada com a instituição de um procedimento discursivo, crítico, linguístico e aberto aos intérpretes, na construção da norma jurídica, em seu sentido objetivo e não dogmático. Propõe-se a demarcação de teses provisórias, já na abertura do procedimento hermenêutico, a serem ofertadas à testificação e ao falseamento pelos sujeitos interpretantes, e, também, o aprimoramento do modelo decisório do Supremo Tribunal Federal, orientado a possibilitar a implementação do contraditório efetivo e não meramente retórico, bem como o acertamento do direito em subsunção à tese mais resistente à crítica, em uma lógica popperiana. Nessa perspectiva, possibilitar-se-ia o encontro do sentido da norma em conformidade com a Constituição.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Gilmar Ferreira Mendes	17
INTRODUÇÃO.....	21
CAPÍTULO 1	
O PROCESSO QUE INSTITUI E CONSTITUI A NORMA JURÍDICA E O DIREITO DEMOCRÁTICO	31
1.1 Protagonismo judicial, decisionismo, autoridade hermenêutica e o porquê de ser premente a ruptura com a teoria da instrumentalidade processual	31
1.2 Rompido com a instrumentalidade do processo, quais pressupostos teóricos devem ser conjecturados e refutados para a escolha do modelo de processo que oferte a democratização da interpretação normativa?.....	39
1.3 A norma constitucional que vincula e orienta toda a interpretação jurídica.....	42
1.3.1 Considerações críticas sobre as tradicionais regras de interpretação jurídica.....	44
1.3.2 O método tradicional da interpretação sistemática e sua relação com a interpretação conforme a Constituição. Uma advertência: é preciso conhecer a lógica sistêmica para se alcançar a democratização da interpretação conforme.....	49
1.3.2.1 O sistema fechado que veda a instituição do processo para se alcançar uma interpretação democrática	50
1.3.2.2 O perigo da negação do sistema. A tópica como faceta do protagonismo judicial e da instrumentalidade do processo	51
1.3.2.3 O processo em que se institui a interpretação sistemática, lógica da interpretação conforme, na ambiência de um sistema aberto e, sobretudo, democrático	55
1.3.2.4 A centralidade da lei democrática para demarcar e vincular a interpretação	61
1.4 A compreensão da faticidade do presente e o olhar e compromisso quanto ao futuro. A captura da norma jurídica e de seu sentido pelo processo.....	63
1.4.1 Apropriações teóricas de Konrad Hesse e Friedrich Müller sobre a realidade e sua influência no processo de revelação da norma jurídica	66
1.4.2 A revelação dos fatos e da realidade pelo processo. Que se demarque: é necessário conhecê-los para romper com a herança dogmática	73
1.5 É preciso assumir a pré-compreensão do sujeito interpretante e a falácia da racionalidade plena.....	77
1.6 O que está por vir: a crítica e a testificação da linguagem dos sujeitos interpretantes como elementos essenciais do processo democrático que pretenda interpretar a norma jurídica	81
1.6.1 Contribuições de Peter Häberle para a proposta de processualização da interpretação jurídica	84
1.7 Por uma proposta teórica do processo que oferte a interpretação democrática dos conteúdos normativos.....	86
1.7.1 Um salto na ciência processual: a teoria do processo em Fazzalari e o estruturalismo processual.....	87

1.7.2	Apropriações do modelo constitucional de processo.....	90
1.7.3	A teoria neoinstitucionalista do processo como aporte necessário para a construção da norma jurídica democrática.....	91
1.7.3.1	Conhecimento sem autoridade, conhecimento objetivo e verdade provisória. Epistemologia e o Mundo 3 de Popper....	92
1.7.3.2	A epistemologia científica do racionalismo crítico e a teoria neoinstitucionalista do processo.....	96
1.7.3.3	O ganho teórico obtido pela hermenêutica isomênica	99
1.8	Um “esquema geral” de interpretação conforme provisório. As orientações teóricas até aqui apreendidas	102

CAPÍTULO 2

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E INTERPRETAÇÃO

CONFORME A CONSTITUIÇÃO		107
2.1	Um recorte histórico	107
2.2	Jurisdição constitucional, construção democrática e efetivação de direitos fundamentais e contra majoritários. A instrumentalização da interpretação conforme pela Corte Constitucional.....	113
2.3	Constitucionalidade e inconstitucionalidade: a superação da binaridade pela interpretação conforme	118
2.4	As decisões “interpretativas”: inconstitucionalidade parcial sem redução de texto, as decisões manipulativas e a interpretação conforme – semelhanças e diferenças	125

CAPÍTULO 3

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

3.1	Noções dogmáticas da interpretação conforme a constituição: natureza, fundamento e pressupostos.....	133
3.2	Interpretação conforme à Constituição intercambiável entre o método da interpretação sistemática e a técnica interpretativa decisória: admissibilidade, pressupostos, limites e desafios	142
3.2.1	Considerações sobre o método hermenêutico e a técnica de decidir relacionados à interpretação conforme. Em um ou outro, a crítica como método	149
3.3	A interpretação conforme na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: um recorte da realidade da utilização do instituto	154
3.3.1	Os primeiros acórdãos do Supremo Tribunal Federal	155
3.3.2	A jurisprudência contemporânea	163
3.4	Apontamentos da interpretação conforme a Constituição na Corte Constitucional Alemã.....	173

CAPÍTULO 4

PELA CONSTRUÇÃO DE UMA EPISTEMOLOGIA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME PELA VIA DA PROCESSUALIDADE DEMOCRÁTICA: O ESPAÇO PROCESSUAL, OS SUJEITOS INTERPRETANTES

E O JUIZ.....		177
4.1	Espaço de decidibilidade do processo de interpretação conforme.....	177
4.2	A interpretação conforme no sistema aberto e democrático. Quais são os legitimados a interpretar a norma jurídica?.....	179
4.3	Afinal, qual é a posição subjetiva do sujeito interpretante admitido no processo de interpretação?	187

4.4	O processo de interpretação e o acertamento da linguagem da interpretação conforme pelo juiz. A influência da linguagem do sujeito interpretante na construção do sentido normativo. O juiz como operador do Mundo 3	190
-----	--	-----

CAPÍTULO 5

O PROCEDIMENTO DO PROCESSO DA INTERPRETAÇÃO CONFORME. O SANEADOR PROCESSUAL E AS TESES PROVISÓRIAS. CONJECTURAS E REFUTAÇÕES.

A DEMOCRACIA DECISÓRIA	195
------------------------------	-----

5.1	Marcando a abertura do procedimento pelo saneador metodológico: um juízo prévio e provisório sobre a admissibilidade e possibilidades da interpretação conforme.....	195
5.2	A metodologia saneadora: um marco do procedimento que possibilita a formação de teses provisórias a serem ofertadas à refutação.....	198
5.2.1	Um “esquema geral” da interpretação conforme. A linguagem processual, conjecturas, refutações e o conhecimento objetivo	200
5.2.2	Retomando o debate da legitimidade: a identificação dos sujeitos interpretantes pelas teses provisórias formuladas	202
5.3	O modelo decisório do STF e o comprometimento da influência da linguagem dos concernidos no acórdão	203
5.3.1	Uma proposta de aprimoramento do modelo decisório que autorize o julgamento das teses previamente conjecturadas no processo de interpretação	209
5.3.2	O relatório do voto do relator como um segundo saneador metodológico. Por uma nova demarcação das teses provisórias já conjecturadas e refutadas pelos concernidos	215
5.3.3	A importância do pioneiro voto conjunto dos Ministros Gilmar Ferreira Mendes e Luís Roberto Barroso. Um passo adiante: a publicização interna do voto pelo relator.....	219
5.3.4	A estabilização do sentido da tese mais resistente à crítica no dispositivo do acórdão.....	222
5.4	Interpretação conforme e a exigência da reserva de plenário.....	224
5.4.1	Uma tese a ser conjecturada para identificar uma potencial decisão de inconstitucionalidade que atrai a reserva de plenário: o método de interpretação gramatical defronte o método de interpretação teleológico.....	227
5.5	Um esquema ainda provisório... Teses, conjecturas e refutações. O direito construído pelo processo crítico democrático.....	228

CONSIDERAÇÕES FINAIS	233
----------------------------	-----

REFERÊNCIAS.....	245
------------------	-----